



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA N.º 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Trocas de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

LEI N.º 076/87

DE 12 de agosto de 1.987.

"REGULARIZA A SITUAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE ESTEJAM COM OCUPAÇÃO INDEVIDA DE ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a efetuar venda de áreas correspondentes e destinadas ao estabelecimento público, previstas na planta geral do Município, a proprietários devidamente confrontantes.

Art. 2º - Todos os proprietários de imóveis que estejam avançados nos vias públicas destinadas ao estabelecimento público, ficam também, pela presente Lei, obrigados a ressarcir aos cofres público Municipal, a área que lhe é cabida por ocupação indevida.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis infratores, terão um prazo estipulado de 06 (seis) meses para o recolhimento devido aos cofres públicos Municipal, para a devida regularização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e sete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

José Leal de Fontes
Prefeito Municipal